



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

Emenda Supressiva n.º 001/2023 ao Projeto de Lei Complementar n.º 003/2023.

Autoria: Bancada do MDB.

Item 1 – Fica suprimido o cargo de Auxiliar de Sala de todas as disposições do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2023 que “Cria cargos na Lei Complementar Municipal n.º 002/2018 e dá outras providências”, removendo o inciso primeiro, do Art. 1º.

Item 2 – Os anexos do PLC n.º 003/2023 passam a vigorar sem as informações relativas ao cargo de Auxiliar de Sala.

JUSTIFICAÇÃO

Senhores vereadores,

Esta Emenda tem por objetivo suprimir a criação do cargo de auxiliar de sala do Projeto de Lei Complementar n.º 3/2023.

Ocorre que a proposição em evidência foi encaminhada ao Poder Legislativo a partir das reuniões voltadas à segurança nas instituições de ensino administradas pelo Município, especialmente, reunião realizada em 06 de abril de 2023, nas dependências da Câmara. Na referida reunião, o Prefeito Municipal, Rudi Miguel Sander, anunciou o envio de projeto de lei ao Poder Legislativo para urgente adoção de medidas de segurança.

Ao ser apresentada em Plenário, verificou-se que a proposição trata apenas da criação de cargos, sendo 11 (onze) vagas de Agente Escolar (que possuem atribuições de eficácia duvidosa no tocante à segurança nas instituições de ensino) e, estranhamente, propõe a criação de expressivas 30 (trinta) vagas de Auxiliar de Sala, cargo esse que sequer foi mencionado nas tratativas com a população, tampouco tem atribuições que agregam na segurança das instituições de ensino.

Por esses motivos, a medida é curiosa e potencialmente demagógica, ao se aproveitar da oportunidade para, em uma proposição que tramita em regime de urgência, propor criar cargos não relacionados aos eventos e/ou reuniões que embasaram a proposta.

Fica mais evidente a incoerência no projeto para criação do cargo de Auxiliar de Sala, “nas costas” do cargo de Agente Escolar, pois, conforme o Decreto n.º 52, de 12 de abril de 2023, emitido pelo Poder Executivo, que “Dispõe sobre novas medidas de segurança nas escolas municipais de São Carlos/SC, e dá outras providências”, somente o cargo de Agente Escolar é mencionado.



CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO CARLOS - SC

É preciso evidenciar que o Projeto de Lei Complementar n.º 3/2023 tramita em regime de urgência, contudo apresenta problemas de técnica legislativa, considerando que a parte normativa da proposição, isto é, os dispositivos articulados, não citam os anexos. Ademais, e não menos importante, a proposta não foi instruída com estimativa do impacto financeiro e orçamentário, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente, em relação ao disposto nos artigos 16 e 21 do diploma legal em questão.

Embora solicitado ao Poder Executivo, não se logrou êxito na disponibilização da estimativa do impacto financeiro e orçamentário.

Destaca-se que está na iminência de ser apresentado projeto de lei para revisão geral anual dos vencimentos e subsídios de servidores públicos e agentes políticos do Município, o que corrobora a necessidade de legislar com responsabilidade nessa possível criação de outros 30 (trinta) cargos, não relacionados a ofertar segurança às instituições de ensino.

Sendo o cargo de Agente Educacional vinculado à Secretaria Municipal de Educação, entende-se que a criação do mesmo deve ser apreciada em separado, podendo o Poder Executivo apresentar novo projeto de lei para análise da Câmara.

Por derradeiro, cita-se o fato de que o cargo de Auxiliar de Sala é o primeiro a ser citado no Artigo 1º do projeto, isto é, está no inciso primeiro, enquanto Agente Escolar, está no inciso segundo, o que, de forma subjetiva da a entender que a prioridade era auxiliar de sala.

Isto posto, requer-se a aprovação da presente emenda.

São Carlos/SC, 17 de abril 2023.

Carmo Riffel
Vereador

Ronei Schislenco Chaves
Vereador

Tiani Marschall Sackser
Vereadora